

PORTARIA AP Nº 3.014 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2020/74884 E SISPREV Nº 2023.04.2773P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; Vencimento Decisão Judicial SISPEMB, referente ao acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará SISPEMB/PA, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301 que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, TADEU JORGE DE ALCANTARA PENALBER, mat. nº 3209237/1, na função de Engenheiro Agrônomo, pertencente ao quadro de pessoal Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.563,01 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais, e um centavo), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.724,64
Gratificação de Escolaridade – 80%	1.545,28
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	206,96
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.086,13
Total de Proventos	5.563,01

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1009514

PORTARIA AP Nº 2.668 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2020/993877 E SISPREV Nº 2023.04.2760P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.156/2020 e no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 1.418/2021; art. 5º, inciso II da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso II do Decreto nº 1.418/2021; art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.156/2020 e no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 1.418/2021 c/c art. 4º da Lei nº 9.156/2020; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, MARTA MENESES DOS SANTOS, mat. nº 5138590/2, no cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Classe C, Referência III, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	11.729,00
Gratificação pela Escolaridade – 80%	9.383,20
Gratificação de Produtividade de Monitoramento e Crescimento da Receita – 1.060 quotas	14.324,63
Gratificação de Produtividade de Desempenho no Cargo – 35% de 1.457 quotas	6.891,37
Gratificação de Produtividade de Crédito Tributário – 119,996 quotas	1.621,61
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	21.974,90
Subtotal	65.924,71
Redutor Constitucional (art. 39, §2º da Constituição Estadual)	24.273,79
Total de Proventos	41.650,92

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1009525

PORTARIA AP Nº 2.851 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo pae nº 2021/13763 E SISPREV 2023.04.2784P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, HELIO LOPES BISPO, mat. nº 683558/1, na função de Vigia, ref. I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.122,27 (três mil, cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	1.170,85
Total de Proventos	3.122,27

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1009551

PORTARIA AP Nº 2.850 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo pae nº 2014/407068 E SISPREV 2023.04.2775P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA VALDENIR FORTUNATO MONTEIRO, mat. nº 685607/1, na função de servente ref. I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.927,13 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	975,71
Total de Proventos	2.927,13

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1009559

PORTARIA AP Nº 2.844 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo pae nº 2012/291026 E SISPREV 2023.04.2723P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, NILZA BRAZ DE CASTRO, mat. nº 415804/1, na função de Professor Classe I, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.389,09 (treze mil, trezentos e oitenta e nove reais e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.625,52
Aulas Suplementares – 72h	1.665,19
Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	67,58
Gratificação pela Escolaridade – 80%	3.700,42
Adicional por Tempo de Serviço – 40%	3.330,38
Total de Proventos	13.389,09

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 16/11/2018, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta PORTARIA contarão a partir de 01/01/2024, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1009649

PORTARIA AP Nº 2.847 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo pae nº 2012/133309 E SISPREV 2023.04.2768P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar